



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 067/19 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;

a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional/CIR, da **Região de Saúde 28 - Vale do Rio Pardo, da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 14 de março de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 067/19 – CIB/RS

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL VALE DO RIO PARDO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestores Regional Vale do Rio Pardo (CIR VRP), constitui-se em instância colegiada de negociação e pactuação (Conceito IV, art. 2º, Capítulo I, do Decreto Presidencial nº 7508/11), entre o gestor estadual e os gestores municipais, em seus aspectos operacionais e de regulamentação das políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) do território subentendido como 28ª Região de Saúde (Conceito I, do mesmo decreto), pertencente à Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS). Vincula-se administrativamente à 13ª Coordenadoria Regional de Saúde (13ª CRS), a instância da governança estadual. Assim, a CIR VRP é um órgão colegiado que se reúne periodicamente em sessões plenárias, sendo uma instância de pactuação consensual entre os membros federados, registrados os seus atos em Atas, Moções e Deliberações devidamente assentados e divulgados.

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade regulamentar as competências do seu colegiado, as composições de seus Grupos de Trabalho, o funcionamento e a organização da CIR VRP, a definição das ações e serviços de saúde pactuados em Redes de Atenção à Saúde (RAS), para a assistência individual e coletiva no SUS, emitindo suas deliberações, e o acompanhamento dos decorrentes contratos e convênios firmados.

Art. 3º - O objeto das pactuações que emanam deste regimento visam cumprir a organização da "RAS" (Conceito VI do mesmo decreto) e é ampliado pelas diretrizes da Portaria nº 4279/2010 do Ministério da Saúde.

Capítulo II - Da Composição, Denominação e Foro

Art. 4º - A CIR VRP, segundo a Resolução nº 555/12-CIB/RS, artigo 2º em seu anexo, configura o território da Região de Saúde 28, com os seguintes municípios:

I - Candelária

II - Gramado Xavier

III - Herveiras

IV - Mato Leitão

V - Pântano Grande

VI - Passo do Sobrado

VII - Rio Pardo

VIII - Santa Cruz do Sul (sede)

IX - Sinimbu

X - Vale do Sol

XI - Vale Verde

XII - Venâncio Aires

XIII - Vera Cruz

Parágrafo Único - Esta Comissão Intergestores Regional será identificada através da seguinte denominação:
"CIR VALE DO RIO PARDO"

Art. 5º - A composição dos representantes se dará por um titular e seu respectivo suplente por município, do Coordenador Regional da 13ª CRS e seu respectivo suplente, um titular e seu respectivo suplente por Área Temática, indispensáveis, no trato da Gestão do SUS, indicados dentre os servidores da 13ª CRS, com a nominata, em 19 membros titulares e seus respectivos suplentes (anexo).

§ 1º - As Áreas Temáticas são as seguintes, indicados os seus membros pelo Coordenador Regional da 13ª CRS:

a) atenção básica;

b) vigilância em saúde;

c) planejamento/financiamento;

d) regulação/assistência da média e alta complexidade e farmacêutica;

e) gestão/educação em Saúde.

§ 2º - São membros natos, o Coordenador Regional de Saúde da SES/RS, e o representante regional eleito do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS).

§ 3º - A representação do gestor municipal será o Secretário Municipal de Saúde, na sua ausência o seu suplente.

§ 4º - A Presidência e a Vice-Presidência da CIR-VRP deverão ser ocupadas pelo Coordenador Regional de Saúde da SES/RS e o Gestor Municipal representante regional do COSEMS, nesta ordem.

§ 5º - As diferentes indicações deste artigo serão formalizadas e sempre atualizadas pelos responsáveis imediatos, junto a Secretaria Executiva (SEx) da CIR-VRP, para aprovação da Mesa da Plenária e posterior homologação da CIB/RS.

Art. 6º - A CIR VRP tem os seguintes Foros:

I - Plenário

a) auditório principal na 13ª CRS em Santa Cruz do Sul;

b) auditório eventual: de acordo com cronograma anual nos municípios e locais designados, como ação descentralizadora e integradora dos seus membros, e da Região de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

II – Secretaria executiva - SEx

a) base física: anexa ao Núcleo Regional de Planejamento (NUREPLAN) da 13ª CRS;

b) endereço eletrônico: cir28@saude.rs.gov.br

Capítulo III - Das Competências

Art. 7º - Compete a CIR Vale do Rio Pardo, levado a deliberação quando for o caso:

I - elaborar propostas e pactuar por consenso estratégias para a implantação, regulação e operacionalização do Sistema Único de Saúde, conforme diretrizes elencadas no artigo 32º, do Decreto Presidencial nº 7.508/11, no que couber à 28ª Região de Saúde, a saber basicamente:

a) aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS consubstanciados nos Planos de Saúde dos municípios;

b) diretrizes gerais para a Região de Saúde como a construção das referências e contra referências, intra-regional e interestadual, vinculando-se a integração das ações e serviços de saúde entre os municípios;

c) ratificar e implementar diretrizes para a construção da Rede de Atenção à Saúde, com estabelecimento das responsabilidades individuais e solidárias para o funcionamento do SUS.

II - manter contato permanente com as Secretarias Municipais de Saúde, para acompanhamento e avaliação do processo de descentralização e regionalização do SUS;

III - promover a articulação entre as esferas de governo do seu território, de forma a garantir a execução das ações e a direção única em cada instância;

IV - definir instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação e regulamentação, acompanhamento, avaliação e monitoramento do SUS na Região, em acordo com as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Política Estadual de Saúde;

V - pactuar os valores para os Tetos Financeiros dos Municípios que atendam a resolutividade regional, de acordo com o Planejamento Regional estabelecido, as Normas Operacionais e as Estratégias Programáticas que venham se agregar ao conjunto de políticas a dar conta da saúde da população;

VI - sugerir critérios, quando não definidos, para distribuição de recursos estaduais, e quando necessário os da União aos municípios da região, a serem homologados na Comissão Interinstitucional Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul;

VII - em caso eventual de financiamento privado específico, ou doações para aplicação na região, em obras, estrutura, processos de trabalho e até para serviços, a CIR VRP será o fórum para essa discussão, condicionado aos seus membros o conhecimento do Diagnóstico de Saúde Comunitário Regional atualizado, o Mapa da Saúde (Conceito V) a fim de concluir-se pelo consenso, a melhor seleção e aplicação dos projetos;

VIII - acompanhar os pleitos dos municípios às condições de gestão estabelecidas na legislação, emitindo Parecer Técnico quando da habilitação;

IX - analisar os pleitos de municípios a recursos federais e estaduais, emitindo Parecer ou Deliberação quando em caráter regional;

X - criar Grupos de Trabalho para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS na Região;

XI - analisar e homologar, através de Deliberação, as pactuações realizadas no âmbito regional, em consonância com a política do SUS no Estado;

XII - articular-se com outras CIRs com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento das Regiões de Saúde;

XIII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social, em especial junto aos Conselhos de Saúde;

XIV - analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde no âmbito regional;

XV - definir linhas prioritárias para alocação de investimentos no âmbito regional;

XVI - pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, para garantir a integralidade da atenção;

XVII - pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito regional.

XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIX - observar o cumprimento das Resoluções da CIB/RS na região;

XX - dar conta, e progredir nos esforços em deliberar e equacionar na Região de Saúde, observado o Decreto nº 7508/11, Capítulo I, art. 2º, o seguinte:

a. a consolidação da Região de Saúde (Inciso I);

b. garantir e implementar o acesso das Portas de Entrada (Inciso III);

c. construir e garantir à população o Mapa da Saúde (Inciso V);

d. articular permanentemente a Rede de Atenção à Saúde (Inciso VI);

e. resolver e garantir os Serviços Especiais de Acesso Aberto (Inciso VII);

f. garantir, apurar e recomendar a excelência do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (Inciso VIII).

XXI - exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS;

XXII - resolver os casos omissos do presente Regimento.

Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento

Art. 8º - A CIR Vale do Rio Pardo tem a seguinte organização:

I - Mesa da Plenária - MP;

II - Secretaria Técnica - SETEC;

III - Quadro de Apoiadores - QA;

IV - Grupos de Trabalho - GT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

V – Secretaria Executiva da CIR VRP – SEx.

I – Da Mesa da Plenária – MP

Art. 9º - A Mesa da Plenária é o fórum de pactuação consensual, constituído conforme estabelece o Capítulo II, artigo 4º deste Regimento, na qual estabelecem-se reuniões ordinárias predefinidas em calendário e eventualmente extraordinárias, com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste instrumento.

Art. 10 - As alterações na composição de membros da CIR VRP, deverão ser comunicadas por escrito, deliberadas em reunião, registradas em ata, e arquivadas na SEx.

§ 1º - A representação da CRS e das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) será renovada automaticamente por ocasião das eleições estadual e municipal, respectivamente, ou se estes forem substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - A ausência de Secretário Municipal de Saúde membro, a contar de 03 (três) faltas consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no período de um exercício, às sessões plenárias ou a Grupos de Trabalho que tenha indicação, será oficiada ao respectivo Prefeito Municipal e a CIB/RS, pelo presidente da CIR VRP.

Art. 11 - A CIR VRP se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu presidente, vice-presidente, ou requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - O calendário das reuniões ordinárias será pré-agendado 2 (duas) semanas antes das reuniões da Secretaria Técnica da CIB/RS, tendo em vista o fluxo para homologação das Deliberações desta CIR VRP na plenária da CIB/RS.

Art. 12 - As reuniões são abertas à participação dos interessados na discussão dos temas em pauta.

§ 1º - As instituições e pessoas vinculadas aos assuntos pautados em sessões da CIR VRP, serão comunicadas previamente para comparecimento nas datas agendadas.

§ 2º - Fica a critério do presidente da CIR VRP conceder a palavra aos participantes que não sejam membros, em especial às visitas não agendadas.

Art. 13 - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros (10 de 19).

Art. 14 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da CIR VRP, e na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência de ambos, nova sessão deverá ser agendada. Aos presentes, cabe se dispersar, ou aprofundar algum tema que houver interesse sem registro de ata.

Art. 15 - Ao Presidente da CIR VRP, ou ao seu vice quando em substituição, cabe:

I - convocar e coordenar as reuniões plenárias;

II - garantir a agenda e o calendário das reuniões;

III - aprovar a versão final da pauta das reuniões, ouvidos quando for o caso, as indicações da SETEC, do COSEMS REGIONAL ou dos GTs;

IV - mediar as reuniões com o apoio técnico dos Apoiadores das Áreas Temáticas;

V - assinar as Deliberações, Recomendações, Moções e outros documentos emitidos pela CIR VRP, dentro de sua área de competência;

VI - estimular constantemente uma dinâmica participativa dos Secretários Municipais de Saúde na construção da RAS e às discussões para consolidação da 28ª Região de Saúde viabilizar-se como território resolutivo as suas demandas.

VII - pactuar e implantar medidas que evitem o absenteísmo nas reuniões dos GTs, da SETEC e da Mesa da Plenária da CIR.

Art. 16 - Aos membros da Mesa da Plenária compete:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da CIR VRP;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os temas que lhe forem atribuídos;

III - apreciar os temas em discussão das demais SMS, contribuindo no que couber;

IV - apresentar Recomendações ou Moções sobre temas de interesse da saúde;

V - acompanhar e avaliar a implementação das Resoluções da CIR VRP;

VI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento da CIR VRP;

VII - representar a sua SMS participando na formulação e deliberação consensual coletiva na CIR VRP, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do SUS.

VIII - designar os membros da SETEC e dos Grupos de Trabalhos:

a) pelo Presidente (Coordenador da CRS) os representantes do segmento estadual;

b) aos demais membros do COSEMS Regional, os representantes do segmento municipal.

II – Da Secretaria Técnica - SETEC

Art. 17 - A SETEC é a instância de discussão técnica permanente na qual resulta o PARECER TÉCNICO de cada tema, subsidiando a Mesa da Plenária, cuja análise é descrita em formulário próprio, e é constituída por:

I - 04 (quatro) Técnicos representantes da CRS e seus respectivos suplentes;

II - 04 (quatro) Secretários Municipais de Saúde ou Gestores/Assessores de Saúde representantes dos municípios e respectivos suplentes, sendo um representante de Santa Cruz do Sul como membro nato, devido a SMS do município sede concentrar e gerenciar os maiores recursos e serviços da Região de Saúde.

§ 1º - As reuniões serão coordenadas pelo Secretário Executivo, tendo em vista este acolher previamente os assuntos recebidos e conduzir as discussões ao fechamento da pauta da sessão subsequente da CIR VRP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º – Também participam das reuniões da SETEC:

- a)** os Apoiadores da SES/CRS com suas Recomendações visando instrumentalizar o “PARECER TÉCNICO da SETEC”, peça integrante da Deliberação por ocasião da sua emissão na Mesa da Plenária da CIR;
- b)** os Coordenadores dos Grupos de Trabalho ou suplentes, dos temas que eventualmente fora solicitado estudo, apresentando o relatório e as conclusões pertinentes;
- c)** pessoas ou instituições convidadas que tenham envolvimento com os assuntos em discussão;
- d)** o Secretário Executivo da CIR ou seu suplente.
- e)** às reuniões da SETEC poderão se convidar conforme o tema indicar a participação de SETECs de outras Regiões de Saúde em que os serviços estejam referenciados. Da mesma forma esta SETEC se fará presente às reuniões das outras Regiões de Saúde quando solicitada.

Art. 18 – À SETEC da CIR VRP, cabe:

I – reunir-se mensalmente e preliminarmente a cada sessão ordinária com intuito de preparar e definir a pauta da CIR, disponibilizando-a à Secretaria Executiva para os encaminhamentos;

II – emitir pareceres sobre as demandas ou pleitos recebidos, indicando ou contraindicando o prosseguimento, e por tal justificando cada decisão.

III – preparar cada tema da pauta, com embasamento legal, e as informações disponíveis, a serem distribuídos à Mesa da Plenária para agilizar e qualificar as discussões acompanhados dos documentos envolvidos, ou a indicação destes, com antecedência para realização das deliberações;

IV – registrar os temas tratados, com lista de presença, a cargo do Secretário Executivo da CIR.

III – Do Quadro de Apoiadores - QA

Art. 19 – O Quadro de Apoiadores (QA) são os servidores da 13ª CRS, encarregados dos programas, políticas e serviços de saúde vigentes nas agendas do Governo Federal e Estadual. São os multiplicadores dos serviços especializados, os monitores das ações em saúde, os mediadores na vigilância em saúde, responsabilidades que lhes outorga emitir Recomendações para emissão do Parecer Técnico às demandas da região na construção da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Parágrafo Único – Na eventualidade da CRS não contar com encarregado Apoiador de determinada habilitação, para prosseguimento do pleito, recorrer-se-á nos quadros técnicos de outra CRS, ou mesmo nos departamentos da SES/RS, garantindo-se parecer para acompanhamento de Deliberação.

IV – Dos Grupos de Trabalho - GT

Art. 20 – A critério de deliberação em Plenária poderão ser criados Grupos de Trabalho (GT) sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações à Plenária da CIR VRP.

§ 1º – Os Grupos de Trabalho deverão ser representativos da região, incluindo gestores, técnicos e quando necessário os encarregados do serviço que se realizar o estudo técnico.

§ 2º – A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho será estabelecida em Deliberação específica onde conste, além dos membros efetivos e suplentes, o coordenador, sua finalidade, objetivo, produto, prazos e demais aspectos que o identifiquem com clareza.

§ 3º – Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades públicas ou privadas para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado em Sessão da Plenária.

§ 4º – As reuniões dos Grupos de Trabalho, considerando sua função técnica, têm caráter privativo, restrita aos seus membros e convidados.

§ 5º – São previstos Grupos de Trabalho para as seguintes áreas temáticas:

I – GT da Atenção Básica;

II – GT da Vigilância em Saúde;

III – GT da Regulação;

IV – GT da Média e Alta Complexidade;

V – GT da Urgência e Emergência;

VI – GT de Gestão;

VII – GT da Assistência Farmacêutica;

VIII – GT de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde.

Art. 21 – Compete aos Coordenadores de GT da CIR VRP:

I – garantir a estrutura, local e períodos para realização das reuniões;

II – pactuar com os pares o calendário das reuniões;

III – elaborar a pauta das reuniões;

IV – mediar as reuniões;

V – responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento da documentação do grupo;

VI – enviar à SETEC e a SEx da CIR VRP:

a) o calendário das reuniões e a nominata dos componentes do grupo;

b) as atas das reuniões realizadas com lista dos presentes;

c) a síntese dos estudos e encaminhamentos. Propostos.

V – Da Secretaria Executiva (SEx) da CIR VRP

Art. 22 – A SEx é a instância administrativa da CIR VRP, com indicação do Presidente, é constituída por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

I – 1 (um) secretário executivo titular e 1 (um) suplente, sendo servidores da CRS/SES;

II – outros servidores da SES, e ainda convidados das SMSs eventualmente, para exercício de tarefa temporária.

Parágrafo Único - O Escritório e os seus assentamentos são localizados no Núcleo Regional de Planejamento (NUREPLAN) da 13ª CRS.

Art. 23 - À Secretaria Executiva da CIR VRP, cabe:

I – atuar como órgão executivo permanente conduzindo o funcionamento desta CIR nos termos deste regimento;

II - às pautas das reuniões, proceder na seleção dos temas conforme critérios de pertinência, relevância, tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil) e precedência;

III – definida a pauta das sessões na SETEC, enviar via correspondência eletrônica aos membros da CIR VRP bem como às pessoas envolvidas nos temas, ofício com assinatura do Presidente, convocando-os para a data agendada;

IV - reunir os informes com o material necessário aos seus membros por ocasião da realização das sessões;

V - organizar o que for necessário, e secretariar as reuniões da CIR VRP, anotando os pontos mais relevantes para a redação final da Ata;

VI – redigir a Ata da Sessão Plenária e das reuniões do Grupo de Trabalho se constituído, procedendo a divulgação aos membros e às partes envolvidas nos temas da sessão;

VII – emitir as Deliberações dos temas da sessão, e também, quando houver, as Recomendações ou Moções, providenciando o encaminhamento administrativo e a divulgação às partes envolvidas na questão.

VIII – receber e analisar a correspondência da CIR VRP, os documentos encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde, garantindo o encaminhamento administrativo ou a distribuição, a guarda e o arquivamento adequados;

IX – atender as diligências dos processos administrativos de competência da CIR VRP com o visto do Presidente, e mais a diligência deste quando for o caso;

X - assessorar os Grupos de Trabalho, acompanhando inclusive, o cumprimento de prazos de apresentação dos resultados (relatório) à Plenária.

Capítulo V – Dos Instrumentos para Assentamento e Pactuação

Art. 24 - A pauta da sessão plenária da CIR será elaborada pela SETEC por ocasião de sua reunião preliminar, até 1 (uma) semana antes, dando conhecimento a Presidência antes da sua divulgação aos pares da Mesa da Plenária.

§ 1º - Os assuntos da SES/RS para a região com objeto de deliberação, deverão enquadrar-se neste prazo;

§ 2º – O conteúdo da pauta será analisado pelos membros da SETEC, e a cada tema serão decisivas as “Recomendações” dos Apoiadores em formulário próprio para emissão do PARECER DA SETEC, instrumento compulsório anexado à DELIBERAÇÃO;

§ 3º - A pauta e a reunião ordinária constará de:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes;

III – expediente do Dia contendo temas previamente definidos e preparados;

IV – discussões que resultam em exposição dos temas, e ou, a emissão de Deliberação, ou Recomendações, ou ainda Moções.

IV – indicações para a pauta da reunião seguinte.

§ 4º – Caso a agenda tenha muitos temas, verificada quando da preparação da pauta, fica implícita a convocação de uma sessão extraordinária, ou remeter à sessão subsequente, observando-se o inciso II do artigo 23º, assim como a observância do critério do parágrafo seguinte;

§ 5º - As sessões deverão ser preparadas preferencialmente para transcorrer em 2 (duas) horas.

§ 6º - As reuniões de assuntos específicos, por ocasião da composição de Grupos de Trabalho, poderão ocorrer em tantos encontros até se esgotar o assunto e ser possível passar as conclusões à SETEC e Plenária da CIR VRP.

§ 7º - Os informes, para constar em pauta, devem ser encaminhados ou trazidos na data da SETEC. No entanto, no dia da Plenária, todos os informes inscritos são passados, sendo registrados em ata.

§ 8º - Os informes não importam em discussão, não devendo exceder 5 (cinco) minutos por inscrição. Se, suscitada polêmica, ou princípio de debate, a Presidência conterà o prosseguimento, devendo ser pautados para a próxima reunião, constituindo um tema.

§ 9º - O responsável do assunto pautado, deverá participar da reunião preparatória, bem como da Plenária em que ocorrer a exposição do tema, e nesta última, verificada a ausência do responsável ou de um substituto haverá retirada de pauta.

§ 10º - O mesmo critério anterior é condição para inclusão de pleitos propostos por “Prestadores de Serviços ao SUS” na região, acrescido da pré-passagem pelo Conselho Municipal de Saúde local da instalação, ratificado em ata, remetida a proposta com os detalhes em ofício, mais a concordância também oficiada dos Gestores onde ocorrerão as referências.

§ 11º – As pactuações devem ser por consenso:

I – na ausência do consenso, a pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES Regional, no caso desta CIR ao Quadro de Apoiadores, identificados o tema e os encarregados para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e ou análises técnicas que subsidiem a discussão em reunião pré-estabelecida do Plenário.

II – não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 2 (duas) reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através da área técnica da SES do Nível Central, para mediação e deliberação.

Art. 25 – O Parecer Técnico da SETEC é elemento constitutivo da Deliberação da CIR, constituindo instrumento próprio anexo a cada Deliberação, com transcrição das recomendações individualizadas ou em conjunto dos Apoiadores. Esta síntese baseia a formulação do entendimento dos membros da SETEC para cada pleito analisado, tendo a Sex a seu cuidado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

I – organizar, numerar e arquivar os formulários dos Pareceres Técnicos, acompanhando os Apoiadores na feitura dos mesmos;

II – reunir os documentos: Deliberação, Parecer Técnico mais a Ata e a Pauta da sessão, sendo esta, a juntada de um tema. Enviar os 2 (dois) primeiros até 7 (sete) dias úteis aos Setores do Nível Central da SES/RS, observando o fluxo recomendado.

§ 1º – As demandas da região constituirão pleitos registrados em Processos Administrativos (PROA) com entrada na CRS, acolhendo posteriormente a Resolução da CIB/RS.

§ 2º – A SEX disponibilizará o “QUADRO DE APOIADORES ÀS DEMANDAS DE SAÚDE na 28ª REGIÃO DE SAÚDE” (anexo VIII) para identificação das áreas temáticas e os Núcleos Funcionais da 13ª CRS.

Art. 26 - As pactuações da CIR VRP serão expressas através de:

I – “Deliberações” numeradas consecutivamente, a cada ano civil, a serem divulgadas na região via e-mail às partes interessadas, aos membros da Plenária, e à CIB/RS para homologação. A CIB/RS publicizará no sítio da SES/RS os temas homologados individualmente por CIR VRP, ou em conjunto com as demais, quando houver alguma padronização para todas as CIRs;

II – “Recomendações” sobre temas ou assuntos que não são de sua responsabilidade direta, mas que são relevantes para o SUS. A homologação e divulgação seguem o mesmo caminho anterior;

III – “Moções” que expressem o juízo da CIR VRP sobre fatos ou situações relevantes referentes ao SUS. A homologação e divulgação seguem os mesmos caminhos anteriores.

§ 1º – O conteúdo das Deliberações, Recomendações e Moções emanam da Mesa da Plenária;

§ 2º – A elaboração das minutas das Deliberações, Recomendações e Moções serão de responsabilidade da SEX que poderá contar na redação com a SETEC, os Apoiadores e os membros da Plenária.

Art. 27 - Em caráter excepcional em que se identificar a obstrução da gestão, ou que uma situação dificulte a atenção do sistema aos cidadãos, e não havendo tempo hábil para convocação dos membros, o presidente a qualquer tempo poderá emitir Deliberação “ad referendum”, devendo na sessão seguinte ser apresentada, para ratificar o consenso, ou sua revogação.

Art. 28 - A reunião da Mesa da Plenária deve ser registrada em ata. A SEX após sua confecção, encaminhará via e-mail para os pares da plenária a sua minuta, para julgarem, recomendar ajustes ou supressão de itens, enfim aprovar a ata e responder positivamente ou negativamente novamente por e-mail. Na sessão seguinte, o presidente no início dos trabalhos da sessão indagará aos presentes se há considerações sobre a minuta previamente enviada. As emendas e correções da ata serão registradas e postas em votação. Em não havendo manifestação, será considerada aprovada. Este procedimento visa ganho de tempo nas sessões.

§ 1º - Na ata deverá constar:

I - resumo de cada informe, nome e entidade que o apresentou;

II - relação e resumo dos temas abordados indicando o responsável pela apresentação;

III - inclusão de observações quando solicitado por algum membro;

IV - deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e temas que devem ser incluídos na pauta da reunião seguinte, indicando quem solicitou a inclusão.

§ 2º - Será parte integrante da ata a LISTA DE PRESENÇA, à qual deverá constar a relação dos membros participantes, o registro dos demais visitantes, convidados, e palestrantes, com nome, entidade e assinatura.

§ 3º - As Atas serão digitalizadas e distribuídas aos membros da CIR VRP, e mantidas arquivadas cronologicamente junto a SEX.

Capítulo VI – Dos Anexos e a Sistematização dos Formulários

Art. 29 - São apresentados a seguir conceitos, diagramas e formulários utilizados no processo de trabalho da CIR VRP, como segue:

I - conceitos para organização do SUS, planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

II – diagrama com os atores e instrumentos básicos das pactuações da CIR VRP;

III – calendário das Reuniões Ordinárias;

IV – listas de Presença das sessões da SETEC, dos Grupos de Trabalho e da CIR;

V – formulário: Controle das Demandas para a CIR VRP;

VI – formulário: Controle das Demandas para a CIR VRP–Manual de Preenchimento;

VII – modelo: Deliberação da CIR VRP;

VIII – quadro de Apoiadores às Demandas de Saúde na 28ª Região de Saúde;

IX – organograma Funcional Circular da 13ª CRS proposto para adequar a inserção da CIR e o Quadro de Apoiadores;

X – composição da Mesa da Plenária da CIR Vale do Rio Pardo;

XI – composição da SETEC CIR Vale do Rio Pardo.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente REGIMENTO INTERNO serão resolvidos pela Mesa da Plenária da CIR VRP.

Art. 31 - A Coordenadoria Regional de Saúde prestará o apoio técnico-operacional da sua estrutura, dos seus servidores como Apoiadores, necessário ao funcionamento da CIR VRP, dos Grupos de Trabalho, da Secretaria Técnica e da Secretaria Executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 32 - O presente Regimento Interno será aprovado por Deliberação da CIR VRP e entrará em vigor na data de sua aprovação na CIB/RS, e da sua publicação legal, só podendo ser modificado por decisão consensual da totalidade dos seus membros em reunião convocada para este fim, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.